



DUMPING E MEDIDAS ANTIDUMPING: ESTUDO DOS CONCEITOS E REGULAMENTAÇÕES COMO MECANISMO DE DEFESA COMERCIAL

DUMPING AND ANTI-DUMPING PROCEDURES: STUDY OF CONCEPTS AND REGULATIONS AS A TRADE DEFENSE MECHANISM

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adriana Gresielly Fabrini, UEPG, Brasil, adrianafabrini@uepg.br

Larissa Gomes de Barros, UEPG, Brasil, larissagbarros1@gmail.com

Yoná Tereza Gasparello, UEPG, Brasil, yonagasparello@hotmail.com

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de identificar a referência histórica e econômica acerca do dumping e medidas antidumping, o processo de aplicação de tais medidas no cenário econômico mundial, assim como definir os impactos causados pela prática de concorrência desleal do mercado. Além disso, apresentar a descrição do caso de dumping envolvendo o Brasil e os Estados Unidos entre os anos de 2005 a 2012 nas exportações de suco de laranja. Após a autorização por parte do congresso norte-americano de operar uma prática desleal de comércio denominada zeroing, o governo brasileiro acionou a Organização Mundial do Comércio que depois de várias investigações e negociações deu ganho de causa ao Brasil. A metodologia de pesquisa foi aplicada por expor situações empíricas de pesquisa e utilizar-se de embasamento teórico para analisar possíveis soluções. De maneira exploratória obtivemos primeiro contato com o material selecionado e de modo que a pesquisa bibliográfica documental utilizada justificou as questões abordadas através de estudo de circunstâncias reais. Por meio deste estudo de caso foi possível constatar que além de contribuir para a modificação da prática, condenada igualmente em contenciosos iniciados por outros países, a vitória brasileira também foi instrumental para o encerramento da ordem antidumping sobre o suco de laranja do Brasil nos EUA.

Palavras-chave: Dumping, Antidumping, Brasil, OMC.

Abstract

The present study aims to identify the historical and economical reference approach of dumping and anti-dumping procedures, the application process of such tools on the worldwide economic landscape, as well as the impact caused by the unfair market practice. Present a short description of a dumping case involving Brazil and USA between the years 2005 to 2012 in orange juice exports. After authorization by the US Congress to operate an unfair trade practice called zeroing, the Brazilian government called the World Trade Organization, which, after several investigations and negotiations, won the case for Brazil. The research methodology was applied by exposing empirical research situations and using theoretical basis to analyze possible solutions. In an exploratory way, we obtained first contact with the selected material and so that the documentary bibliographic research used justified the issues addressed through the study of real circumstances. Through this case study, it

was possible to verify that in addition to contributing to the modification of the practice, also condemned in disputes initiated by other countries, the Brazilian victory was also instrumental in ending the anti-dumping order on Brazilian orange juice in the USA.

Keywords: *Dumping, Anti-dumping, Brazil, WTO*

1. INTRODUÇÃO

O processo de globalização ocasionou, inevitavelmente, um acirramento na concorrência entre diferentes nações e expôs a necessidade de criar meios que impedissem que práticas desleais de comércio, como o dumping, ocorressem.

Dumping, de uma forma geral, é a comercialização de produtos a preços abaixo do custo de produção. É uma prática direcionada às vendas ao exterior, o que não impede de acontecer, também, no mercado interno. O dumping ocorre, normalmente, em duas situações. A primeira é quando determinado setor recebe subsídios governamentais e, por isso, consegue exportar seus produtos abaixo do custo de produção. Um exemplo bastante conhecido são os subsídios concedidos aos agricultores da Europa e dos Estados Unidos, que frequentemente prejudicam as vendas brasileiras ao exterior. A segunda situação é quando alguma empresa decide, como estratégia, arcar com o prejuízo das vendas a preços baixos para prejudicar, ou até mesmo eliminar, algum concorrente. (IPEA, 2006).

As medidas antidumping tratam-se de um instrumento de defesa comercial, e caracterizam-se como uma proteção da indústria doméstica, aplicadas quando determinado país exporta seus produtos a um preço inferior àquele comercializado no seu mercado interno. (UNESC, 2021).

A pesquisa desenvolvida tem foco em conceituar o dumping e explorar as medidas antidumping desenvolvidas pelos países ao decorrer do tempo.

A questão que orientou todo o estudo é: Quais são as definições cabíveis para o termo dumping e porque este é um tema que frequentemente é utilizado de maneira equivocada? Qual foi o contexto que levou ao surgimento de medidas antidumping?

Dumping é um termo usado de forma bem abrangente na atualidade. É um conceito compreendido diversamente pela economia, pelo direito e, em especial, pelo senso comum, que o utiliza em situações que, tecnicamente, não se caracterizam como dumping. “Essas diversas e irregulares utilizações do termo se devem, em grande parte, a divergências epistemológicas e axiológicas, que matizam a abordagem jurídica, política e econômica dele”. (ARRUDA, 2009, p. 2).

Este trabalho tem como objetivo geral descrever as práticas de dumping no mercado internacional, e ilustrar, através de um caso real, como as medidas antidumping são desenvolvidas para proteger o mercado dos danos à indústria doméstica local.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Dumping

“O conceito de dumping apresenta variáveis de acordo com o enfoque dado pelo interlocutor”. (WENTZ, 2021, p. 21). Dumping é um vocábulo de origem inglesa, o qual não possui interpretação para as línguas latinas, dessa maneira, sempre é utilizado em inglês. (MASSI, 2014, p. 4).

É possível afirmar que o fenômeno do dumping teve seu início na segunda metade do século XX, após o fim da Segunda Guerra Mundial, pois esse foi um período que contribuiu para o

desenvolvimento das relações internacionais de comércio. Tal fato só foi possível porque o mercado internacional passava por uma grande crise, uma vez que as relações ficaram gravemente enfraquecidas devido aos prejuízos resultantes das tensões causadas pela Segunda Guerra

Mundial. Além disso, a concorrência entre grandes nações que possuíam empresas multinacionais e, portanto, desejavam o monopólio comercial do mercado global acirrou as relações comerciais como um todo. (SENA E OBREGÓN, 2020, p.3)

O dumping é uma prática internacionalmente difundida, além de ser objeto das preocupações da OMC (Organização Mundial do Comércio) que definiu o Acordo Antidumping, ocorrido em 1994, como sendo uma sequência de normas que regulam qual deve ser o posicionamento como dos governos acerca dessas ações.

Ao levar em consideração que o dumping é uma forma de concorrência desleal, pode ser caracterizado sob dois aspectos: sob esfera interna, seria definido “como a venda injustificada de mercadoria abaixo do preço de custo” (HOEKMAN *et al apud* SILVA, 2005, p.392) e sob a esfera internacional, seria entendido “como a venda de produtos ao exterior a preços abaixo do valor normal praticado no mercado interno”. (RATTI *apud* SILVA, 2005, p. 392)

Quando um produto é exportado a um preço inferior àquele praticado em seu mercado interno, é considerado dumping. Vale salientar, no entanto, que o dumping somente é condenável se causar dano à indústria nacional. (SILVA, 2009, p.2).

Conforme Coelho *apud* Massi (2014, p.5), dumping é uma prática comercial onde há a comercialização de produtos em países onde não são fabricados, a preços inferiores àqueles praticados no país de origem.

Por possuir diferentes conceitos, dumping é um termo que, frequentemente, é utilizado de forma equivocada. (SILVA, 2005, p. 393). De acordo com Welber (*apud* Silva, 2005, p.393):

Existe uma conceituação que é bastante interessante por se valer de argumentos que justificam a aplicação de medidas impeditivas da prática do dumping. Segundo esta linha, o conceito de dumping estaria dividido em três acepções: jurídico, econômico e político.

Em função da aderência do tema com a área de administração, para fins desta pesquisa, o conceito escolhido para nortear as análises é o de dumping comercial, apresentado por Taddei (2000, p. 69) que explica ser uma prática que existe desde o início do século, e, desde o seu surgimento, pode ser caracterizado como uma prática desleal e nociva ao livre desenvolvimento do comércio internacional.

Economistas do comércio internacional moderno explicam o dumping como sendo uma prática de formação de preços em que empresas cobram um preço inferior pelos bens vendidos no mercado externo, em relação ao cobrado pelos mesmos bens vendidos internamente. (KRUGMAN *apud* NOMAN, 2011, p. 10).

De acordo com o Decreto nº 1.751/95 estabelecido pelo Governo Federal do Brasil, o Dumping trata, sobretudo, da prática de preços distintos em diferentes mercados nacionais. (Brasil, 1995).

Underselling e preço predatório são termos facilmente confundidos com dumping, logo, é importante diferenciá-los. O underselling refere-se à venda de um produto a um preço inferior ao seu custo de produção, não sendo esta, uma característica necessária para a configuração da prática do dumping, uma vez que no underselling o produto é vendido abaixo do preço

praticado no mercado interno do exportador. Com relação ao preço predatório, este consiste na venda de produtos abaixo do preço normal, com o objetivo de eliminar a concorrência. (SILVA, 2005, p. 393).

O termo dumping sempre foi utilizado para definir as mais variadas práticas comerciais que resultassem numa exposição dos produtores nacionais em relação à concorrência externa. Nesse contexto, determinou-se, em 1923, o que viria a ser o conceito de dumping, assim como o que é entendido nos dias atuais. Logo, o termo passou a referir-se, especialmente, à diferenciação de preços entre mercados nacionais. (NOMAN, 2011, p.9)

Foi em 1947, que a prática de dumping foi definida como prática desleal ao comércio internacional pelo acordo do GATT e, em seguida, teve seus efeitos organizados pelo Código Antidumping da OMC. (MONTEIRO, 2010, p. 15)

Segundo Wolffenbüttel (2006, p.1), quando produtos são comercializados a preços inferiores ao custo de produção, a fim de acabar com a concorrência e conquistar uma maior parcela do mercado, entende-se como dumping. A definição oficial do termo aparece no GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), no artigo VI do GATT, que caracterizava como dumping:

A venda de produtos no exterior a preços inferiores àqueles praticados no mercado doméstico. O texto final, intitulado Acordo de Implementação do Artigo VI, não alterou a definição de dumping, mas estabeleceu as regras que deveriam ser obedecidas pelos países-membros quando decidissem aplicar uma medida antidumping.

Conforme consta no parágrafo 1 do Artigo VI do GATT, o Acordo Antidumping, o dumping “deve ser condenado se causar ou ameaçar dano material a uma indústria estabelecida no território de uma parte contratante ou retardar materialmente o estabelecimento de uma indústria doméstica.” (GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE *apud* GERALDELLO, 2015, p. 20, tradução nossa).

De acordo com WTO (World Trade Organization, 1995) dumping no GATT, no geral, se refere ao preço discriminatório de um produto internacional, onde o preço do produto vendido no país de importação é menor do que o preço do produto dentro do mercado local, assim, na maioria dos casos, o dumping é identificado pela comparação de preço em dois mercados. No entanto, para reconhecer o dumping é necessário analisar analiticamente uma sequência de procedimentos ordenados a fim de determinar um valor justo de mercado. Dessa maneira, nos casos de dumping, o “preço normal” difere do valor de exportação, sendo mais fácil identificar e comparar os produtos a serem analisados. (WORLD TRADE ORGANIZATION, 1995, tradução nossa).

A palavra "dumping" é o termo que refere-se à prática comercial desleal de comercializar produtos ou serviços com preços de venda abaixo ao seu custo. Esse tipo de comportamento é comum em mercados internacionais nos quais quem pratica dumping é o exportador. (MONTEIRO, 2010, p. 15)

Existem duas situações onde verifica-se a ocorrência de dumping: a primeira é quando determinado setor recebe subsídios governamentais, ou seja, incentivos financeiros fornecidos pelo governo ou órgãos públicos ao exportador estrangeiro, seja pela transferência direta de recursos, perdão de dívidas públicas ou fornecimento de bens e serviços além do necessário para infraestrutura em geral (Brasil, 1995). Logo, consegue vender seus produtos no mercado internacional a preços abaixo do custo de produção. A segunda é quando a empresa opta por, estrategicamente, arcar com o prejuízo decorrente das vendas a preços

baixos com o intuito de prejudicar, ou ainda eliminar a concorrência. (WOLFENBÜTTEL, 2006, p.1).

Vale ressaltar, que o ponto central dos subsídios, segundo Albuquerque (*apud* Monteiro, 2010, p. 16) é que eles servem como uma sustentação de preços, dado que resultam, inquestionavelmente, que toda vantagem atribuída a uma empresa geralmente aumenta sua equação econômica, onde, de fato, os preços têm a maior relevância.

Conforme Carvalho da Rosa *et al. apud* Geraldello (2013, p. 48) o dumping pode ser dividido em três tipos: o dumping persistente, o dumping predatório, e o dumping esporádico. Porém, ainda segundo Geraldello (p. 48, 2015), para a Organização Mundial do Comércio, a OMC, mesmo com as diferenças existentes em cada tipo de dumping, estas não são levadas em consideração, e todos os tipos são condenáveis.

De acordo com Geraldello (p. 49, 2015):

para o dumping ser caracterizado, devem existir três condicionantes simultâneos: fato (a existência do dumping), dano (o prejuízo à indústria doméstica do país importador) e nexos causal (a demonstração de que o dumping do exportador está causando prejuízo à indústria doméstica do importador).

Dumping é um termo que, a grosso modo, tem grande relevância no comércio internacional. Sucintamente, dumping vem a ser “a exportação de um produto a preços inferiores aos praticados no mercado interno do país exportador.” Essa disparidade entre os valores para o mercado interno e externo é a margem de dumping. Uma vez que a indústria do país importador é lesada ou percebe que há chances de ser lesada com esta prática, ela solicita que uma investigação seja instaurada, podendo resultar na aplicação de uma medida antidumping, que tem como objetivo afastar esse dano ou ameaça de dano. (SANTORO, 2009, p.8)

Para o Ministério da Economia (BRASIL, 2002) determinou que a margem de dumping é a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. Para que tal diferença seja calculada é necessário que se proceda uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, vigentes durante o período estabelecido para investigação de existência de dumping. A OMC recomenda que tal período seja de normalmente um ano e nunca inferior a 6 meses.

Ainda de acordo com o Ministério da Economia (BRASIL, 2002) definiu o Cálculo de Dumping como a margem calculada para cada um dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos do produto investigado ou, caso esse número seja muito grande, poderá ser calculado por meio de amostragem. A margem de dumping será calculada para cada um dos produtores/exportadores que compõem a amostra. Para os não incluídos na amostra será atribuída a margem ponderada de dumping obtida a partir das margens de cada uma das empresas incluídas na amostra.

Como mencionado anteriormente, o dumping possui diferentes conceitos e está presente em diversas áreas, inclusive na sociologia. Existe o chamado dumping social, que pode ser definido como sendo a omissão dos direitos mínimos oferecidos aos trabalhadores, a fim de baratear custos de produção, e, conseqüentemente, disponibilizar produtos com preços menores ao mercado. Visando obter lucro, empresas mudam para países em que os direitos trabalhistas são limitados ou, ainda, inexistentes, isso em razão dos encargos trabalhistas configurarem uma parcela considerável do custo de produção, dessa maneira a competitividade de uma empresa isenta desses custos é maior. (OLIVEIRA, PELEGRÍNI, 2017, p. 582).

Já para o senso comum, o dumping nada mais é do que: “uma prática comercial ardilosa que tem como objetivo prejudicar a venda de produtos locais de um país com a exportação de produtos similares. Estes produtos são vendidos com valores abaixo do preço de comercialização no país de origem.”

No Brasil, a prática do dumping está indicada no 4º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, que determina normas e procedimentos relacionados ao cumprimento do artigo VI do GATT, da seguinte forma: “Para os efeitos deste Decreto, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal”. Continuo, no artigo 5º define consta a definição do valor normal, como sendo “o preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações mercantis normais, que o destinem a consumo interno no país exportador”. (ARRUDA, 2021, p.4)

O Ministério da Economia (2022, p. 49) descreve no guia externo a Secretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) que conforme disposto no art. 26 do Decreto no 8.058, de 2013, para o cálculo da margem de dumping podem ser utilizados, dois principais métodos: (i) a diferença entre o valor normal e o preço de exportação para cada transação (“T-T”); ou (ii) a diferença entre o valor normal médio ponderado e o preço de exportação médio ponderado de todas as transações comparáveis (“W-W”).

Quando o cálculo de margem de dumping exige conversão cambial:

É necessário, primeiramente, converter o valor normal para dólares estadunidenses ou euros, antes de proceder à comparação de preços e ao cálculo da margem de dumping. Na hipótese de a comparação de preços exigir conversão cambial, será utilizada a taxa de câmbio oficial. Quando ocorrer venda de moeda estrangeira em mercados futuros, será utilizada a taxa de câmbio adotada na venda futura. Caso a taxa de câmbio oficial em vigor na data da venda esteja fora de uma faixa de flutuação de mais ou menos dois por cento com relação à média das taxas de câmbio oficiais diárias dos 60 (sessenta) dias anteriores – taxa de câmbio de referência –, será utilizada a taxa de câmbio oficial diária média dos 60 (sessenta) dias anteriores. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022, p. 51).

O conceito jurídico do dumping é analisado pelos dispositivos do GATT (1947) e do Acordo Antidumping da Rodada do Uruguai (AAD). Portanto, pode se definir o dumping como sendo a inserção de uma mercadoria no comércio internacional, a preços abaixo do seu valor normal, em casos em que o preço de exportação é inferior ao preço praticado no mercado exportador, em condições normais de comércio, de produto equivalente. (WENTZ, 2021, p. 27)

Segundo Nelson Koiffman (1996, p. 383) o conceito jurídico é descrito como:

categoria jurídica de direito internacional econômico que enseja direitos especiais aos estados (instituição de medidas antidumping) e acarreta sanções específicas para os agentes do comércio internacional (suspensão das exportações e o recolhimento de direitos antidumping) desde que preenchidos determinados requisitos (o dolo do exportador e o dano a determinado setor da economia do país importador) e verificadas certas condições de natureza econômica (preço de exportação de um determinado produto inferior ao preço deste mesmo produto no mercado doméstico do país do exportador, formação de estoques do produto a ser exportado, etc.

Segundo Welber (*apud* Brito, 2011, p. 19), no Brasil, o conceito popular de dumping representa a tentativa da empresa estrangeira de dominar o mercado importador

2.2. Antidumping

É de extrema importância o estudo das medidas antidumping, tal qual seus reflexos políticos, econômicos e sociais, tanto para as empresas/consumidores, quanto do ponto de vista de políticas públicas. (FONSECA, 2007, p.10)

As medidas antidumping são chamadas de medidas de defesa comercial, junto das salvaguardas e das medidas compensatórias. Tratam-se de exceções ao princípio do livre comércio, mas desempenham, concomitantemente, um papel divergente de instrumentos que possibilitam este comércio. (CORDOVIL, 2009, p.17).

Segundo Marlon Tomazette *apud* Brito (2012, p. 19), foi da Liga das Nações de onde partiu a primeira tentativa de regulamentar o dumping foi iniciativa da Liga das Nações, em 1927, que acabou sem resultados diante da diversidade de opiniões entre os Estados Unidos e os países europeus em lidar com a formação de cartéis.

De acordo com Barros (2004, p. 18)

Antidumping nunca teve outro objetivo senão proteger a indústria doméstica da competição internacional. A necessária presença do dano ou ameaça de dano à indústria nacional é mera maquiagem para encobrir o objetivo protecionista da medida.

Em resumo, pode ser definido como as medidas tomadas para combater o dumping. São formas de controlar o avanço de efeitos negativos na formação de preço em produtos internacionais. (BRITO 2014, p. 11 *apud* TOMAZETTE).

Outra explicação apontada por Tomazette (2008), é que as medidas antidumping impedem a importação de produtos de maneira injusta, com propósito de proteger o mercado nacional.

Ainda de acordo com Tomazette (2014, p. 11 *apud* Britto):

A discriminação de preços só seria possível se os mercados não fossem comunicáveis, para evitar a fuga dos consumidores para os mercados com preços mais baixos, ou se o produtor for monopolista para poder fixar os preços mais elevados em um mercado de modo a compensar eventuais prejuízos na exportação de produtos com dumping.(...) Assim sendo, as medidas antidumping seriam usadas para impedir que a condição monopolista gere o aumento da escassez de produtos, que seriam oferecidos em menor quantidade para poder aumentar o preço, com a consequente queda do bem-estar da sociedade.(...) Além disso, é certo que a discriminação de preços teria um custo social negativo, na medida em que teriam que ser investidos valores para a discriminação do mercado, para computar a elasticidade da demanda e para a busca de medidas protecionistas para proteger o seu mercado.

De acordo com Cruz (2014, p. 11), considerando as características do AAD, as medidas antidumping são uma das medidas de proteção contra as importações mais utilizadas pelos Estados Membros.

Conforme Fernandez *apud* Cordovil (2009, p. 18):

A história da legislação antidumping pode ser subdividida em três momentos da história. O primeiro deles começa no início do século XX, com o surgimento de legislações esparsas sobre o assunto, e chega à Segunda Guerra Mundial. O segundo começa logo após a guerra, com legislações nacionais enraizadas e países já buscando a negociação das primeiras legislações internacionais, e termina em 1995, com o Acordo Antidumping da OMC. O terceiro período começa com a assinatura do acordo e segue até os dias atuais.

Para Gonzalez (2013, p.3), no mundo, a primeira legislação antidumping foi feita pelo Canadá, no ano de 1904, e tinha a finalidade de proteger a indústria de aço canadense do aço proveniente dos Estados Unidos.

É evidente que no início das primeiras legislações antidumping, ainda não existisse uma organização ou instituição internacional de comércio que controlasse quais práticas eram

enquadradas como dumping, bem como quais medidas seriam tomadas para conter as práticas ditas antidumping. (GONZALEZ, 2013, p.13)

Relata Noman (2011, p.9) que, historicamente,

A concorrência estrangeira com produtos estrangeiros sempre fez surgir, por parte dos produtores nacionais, reclamações e requisições aos governos para aplicações de medidas protecionistas contra a importação desses produtos. A exposição dos produtores nacionais à concorrência externa gerava insegurança e limitava os lucros por eles auferidos.

De acordo com o Acordo Antidumping *apud* Ferreira (1994, p.13) medidas antidumping somente serão aplicadas se, além do dumping, ocorrer, também, dano à indústria doméstica e nexos causal entre o dumping e o dano. A existência da prática de dumping e dano, será constatada após uma investigação que deverá ser conduzida pela autoridade investigadora da indústria reclamante.

Juridicamente, o antidumping pode ser dividido em três períodos. O primeiro inicia-se no século XX e estende-se até a Segunda Guerra, e é nesse período onde surgem as primeiras legislações sobre o assunto. Já o segundo começa no pós-guerra e vai até 1995 com o Acordo Antidumping da OMC. Este período é marcado por legislações nacionais bem estabelecidas e a busca dos países em negociar as primeiras legislações internacionais. O terceiro e último período, inicia-se com a assinatura do acordo, e vigora até hoje. (FERREIRA, 2010, p. 160)

Ferreira (2010, p. 163) aponta que foram inúmeras as discussões em torno do Acordo Antidumping, e, devido aos mercados/países possuírem diferenças e complexidade no modo de interpretar o dumping, grande foi o esforço para entrar em consenso sobre o tema.

Ao longo da história, produtores nacionais sempre reivindicaram aos governos, a aplicação de medidas protecionistas contra a importação de produtos estrangeiros. “A exposição dos produtores nacionais à concorrência externa gerava insegurança e limitava os lucros por eles auferidos” (NOMAN, 2011, p. 9).

As medidas antidumping têm caráter único dentro do regime de liberalização do comércio internacional. Encaradas como exceções justificadas e com o objetivo de reprimir práticas desleais de comércio, as análises econômicas, políticas e jurídicas ajudam a verificar suas reais aplicações internas nos países, com intuito protecionista. (BRITO, 2014 p. 1).

Com o término da Segunda Guerra Mundial, foi observado a necessidade de reduzir as tensões políticas e econômicas, apaziguar a atmosfera de conflito preservando a paz e aumentar o bem-estar da população mundial. Com isso, o cenário mundial se modificou. Após o Acordo de Bretton Woods, em 1944, que teve como objetivo estruturar a economia mundial no pós guerra, vinte e três países, incluindo o Brasil, formaram, em 30 de outubro de 1947, em Genebra, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT – General Agreement on Tariffs and Trade), que tinha como objetivo regular o comércio internacional, baseado na liberdade de comércio. (BRITO, 2014 p. 7).

De acordo com Freire e Almeida (2008), o GATT contou com diversas rodadas de negociação que implicaram a derrogação e criação de regras também sobre as medidas antidumping, como a Rodada Kennedy que ocorreu de 1963 a 1967, que instituiu as normas para a regulamentação nacional contra a exportação de bens a preços desleais.

É o Acordo de Implementação do Artigo VI do GATT, também chamado de Acordo Antidumping, que estabelece as regras objetivas e específicas para a aplicação do direito antidumping, bem como faz a caracterização dos procedimentos a serem realizados. Porém,

como consequência de uma liberalização comercial progressiva e do decorrente aumento da vulnerabilidade das indústrias nacionais dos países membros da OMC à concorrência externa, o direito antidumping tornou-se, cada vez mais, utilizado como mecanismo protecionista não tarifário. (NOMAN, 2011, p. 6).

No artigo 1 do Acordo Antidumping (Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994), uma medida antidumping deve ser aplicada somente quando da ocorrência de uma das circunstâncias expressamente previstas no Artigo VI do GATT 1994 e perseguindo as investigações iniciadas e conduzidas de acordo com as previsões deste Acordo. As disposições seguintes coordenam a aplicação do artigo VI do GATT 1994 na medida em que sejam tomadas medidas antidumping, de acordo com a legislação do GATT.

Foi a Liga das Nações que realizou a primeira tentativa de regulamentar o dumping, em 1927, tentativa essa que não resultou em decisões significativas, diante da polarização de ideias entre os Estados Unidos e os países europeus em como tratar de assuntos relacionados com a formação de cartéis. (TOMAZETTE *apud* BRITTO, 2011, p.19)

Lia Valls, coordenadora de projetos da IBRE/FGV, em uma publicação para a Revista Conjuntura Econômica (2003) informou que há regras e diretrizes para a imposição de direitos antidumping. A imposição do direito somente é permitida se for provado que há alguma relação do dumping com dano à indústria doméstica do país importador. Não se impõe o direito se as importações sob investigação representarem um percentual pequeno do volume importado (3%, quando somente é considerado um país).

Wolffenbüttel (2006, p. 1) afirma que no Brasil, grandes redes estrangeiras de supermercado eram suspeitas de praticar dumping, visando eliminar do mercado estabelecimentos menores. A OMC (Organização Mundial do Comércio) condena, rigorosamente, a prática de dumping, e é no âmbito desta organização que casos de dumping no comércio internacional são resolvidos. Dentro de um país, ocorrências de dumping devem ser resolvidas através de alguma instância de defesa da concorrência. No Brasil, esse órgão é o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).

No Brasil, existem três elementos considerados fundamentais para a aplicação da legislação antidumping as quais são:

- Importações a preço de dumping;
- Dano à indústria doméstica; e
- Nexo causal entre a prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

Dessa maneira somente a prática do dumping não gera a imposição da medida antidumping dentro da tabela de preço do produto específico. É necessário provar que ocorreu dano para com a indústria doméstica. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, p.24, 2022).

Para o Ministério da Economia (2022, p. 86) existem dois tipos de medidas antidumping adotadas pelo Brasil atualmente que consistem nos direitos antidumping e os compromissos de preço; os direitos antidumping baseiam-se na incidência de sobretaxa sobre as importações do produto a qual foram reconhecidas medidas desse caráter em valor igual ou menor à margem de dumping averiguada. Já os compromissos de preço são acordos voluntários adotados pelo produtor ou exportador estrangeiro, com intuito de rever os valores de exportação a fim de evitar a cobrança do direito antidumping.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Minayo (*apud* Miotto 2007, p.38) a pesquisa é um processo onde o pesquisador tem atitudes e práticas teóricas de busca constante, onde processos intrinsecamente inacabados e permanentes são determinados, pois realiza atividades de aproximações sucessivas da realidade, uma vez que esta apresenta carga histórica e reflete posições frente à realidade.

“O conhecimento, dependendo da forma pela qual se chega a essa representação significativa, pode ser, em linhas gerais, classificado em diversos tipos: mítico, ordinário, artístico, filosófico, religioso e científico”. (KÖCHE 2011, p. 23).

Este é um trabalho que utiliza do conhecimento científico, pois “é sistematizado, logicamente, formando teorias”. (ARAGÃO E NETA, 2017, p.16). Köche (2011, p. 29), afirma que o surgimento do conhecimento científico é resultado da vontade de oferecer explicações sistemáticas capazes de serem testadas e criticadas por meio de provas empíricas e de discussões intersubjetivas. Além disso, é resultado da necessidade de alcançar um conhecimento dito seguro.

Chegamos ao conhecimento científico por meio de procedimentos metodológicos que possibilitam a busca, análise, interpretação bem como o entendimento dos fatos e fenômenos que, muitas vezes, poderão ser observados, definidos, manipulados, experimentados, controlados, recompostos e entendidos. (PROETTI, 2017)

Segundo Aragão e Neta (2017, p.10) “entende-se Metodologia como o estudo do método para se buscar determinado conhecimento” Ainda segundo os autores, quando se tem consciência da importância da Metodologia, somos capazes de entender que existe uma multiplicidade de métodos que objetivam suprir as necessidades de acordo com o assunto e o objetivo da pesquisa, como também as diversas atividades das ciências.

Para Rodrigues (2007, p. 1) “é um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”.

Este trabalho é de natureza aplicada e, segundo Thiollent (*apud* Fleury 2017, p.11), a pesquisa aplicada está voltada para os problemas presentes nas atividades de instituições, organizações, grupos ou dos grupos sociais. Esforça-se para elaborar diagnósticos e identificar problemas, da mesma maneira que busca soluções.

Fleury (2017, p.12) define a pesquisa aplicada como um conjunto de atividades no qual são utilizados para coleta, seleção e processamento de fatos e dados, conhecimentos obtidos anteriormente, com o intuito de obter resultados e confirmá-los, e, dessa maneira, gerar impacto.

Ainda segundo Fleury (2017, p. 12), pesquisas aplicadas podem utilizar diferentes abordagens metodológicas (qualitativa, quantitativa ou mista), logo, o presente trabalho classifica-se como uma pesquisa qualitativa. Para Godoy (*apud* Proetti 2017):

A pesquisa qualitativa parte de questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a

situação estudada, procurando compreender segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

Esta pesquisa, quanto aos seus objetivos, classifica-se como exploratória e, segundo Santos (*apud* Révillion, 2003, p.23) a pesquisa exploratória é o primeiro contato que o autor tem com o tema a ser estudado, bem como com os sujeitos que serão estudados e com as fontes secundárias disponíveis.

Busca compreender as razões e motivações subentendidas para certas atitudes e comportamentos humanos. É constantemente usada para gerar hipóteses, além de identificar variáveis que devem ser incluídas na pesquisa. “A pesquisa exploratória proporciona a formação de ideias para o entendimento do conjunto do problema, enquanto que a pesquisa descritiva procura quantificar os dados colhidos e analisá-los estatisticamente.” (MALHOTRA *apud* RÉVILLION 2003, p.23 e 24).

Quanto aos procedimentos técnicos, são classificados como bibliográficos, uma vez que, segundo Miotto (2007, p.38), “a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.” Miotto (2007, p.40) continua sua definição sobre a pesquisa bibliográfica e afirma que este é um tipo de pesquisa que exige do autor constante atenção quanto aos objetivos apresentados, como também às hipóteses que envolvem o estudo para que suceda-se a vigilância epistemológica.

Além disso, esta é uma pesquisa que utiliza o procedimento técnico documental, que segundo Figueiredo (*apud* Almeida, Guindani e Sá-Silva, 2009, p.5), a pesquisa documental utiliza-se de documentos como fonte de conhecimento, referência e explicações, onde seus conteúdos esclarecem determinadas questões e servem de prova para outras, conforme o interesse do pesquisador.

“Tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação”. (ALMEIDA, GUINDANI e SÁ-SILVA, 2009, p. 5).

Para a elaboração da descrição de caso, foram utilizados além dos seguintes autores: Janice Monteiro, Camilla Silva Geraldello & Marcelo Fernandes de Oliveira, Cássia Kely Favoretto Costa *et al*, Helena Arriola Sperandio e Christian Lohbauer reportagens da mídia online tais como g1, Exame, Correio do Estado e BBC.

4. DESCRIÇÃO DO CASO

Foram os portugueses que trouxeram da Ásia, no século XVI, a laranja ao Brasil, e foi em solo e condições climáticas brasileiras que a fruta desenvolveu-se melhor que em seu país de origem. Por este motivo, foi uma fruta que se adaptou em diversas regiões do país, mas foi no estado do Rio de Janeiro onde surgiu o primeiro núcleo produtor da laranja.

Entre a década de 1920 e 1940, a produção nacional de laranja já era 10 vezes maior, expandiu-se para o Vale do Paraíba e, em 1950, chegou a regiões do interior de São Paulo, lugares onde a fruta encontrou condições ideais de desenvolvimento. Devido ao aumento da produção, a demanda interna da fruta foi superada, o que abriu uma brecha para o início de um processo de industrialização.

Em 1959, a primeira fábrica de suco de laranja foi instalada no Brasil, no entanto, o que levou os brasileiros a produzirem e a exportarem o suco produzido para o maior produtor de laranja e suco de laranja do mundo, foram as geadas de 1962 na Flórida, nos Estados Unidos.

No início da década de 1980 o Brasil destacava-se mundialmente no setor de produção da fruta e do suco de laranja, enquanto os Estados Unidos buscavam se consolidar neste mesmo mercado, porém o país não possuía clima favorável para o cultivo da fruta, fator que colaborou para que a indústria brasileira crescesse rapidamente.

Durante a década de 1990, o Brasil representava 85% das exportações mundiais e os Estados Unidos 13%. E para impedir o avanço do crescimento do Brasil no mercado internacional, os Estados Unidos criaram uma barreira tarifária de importação, que representava aproximadamente 12% em cima da quantidade total comercializada.

23

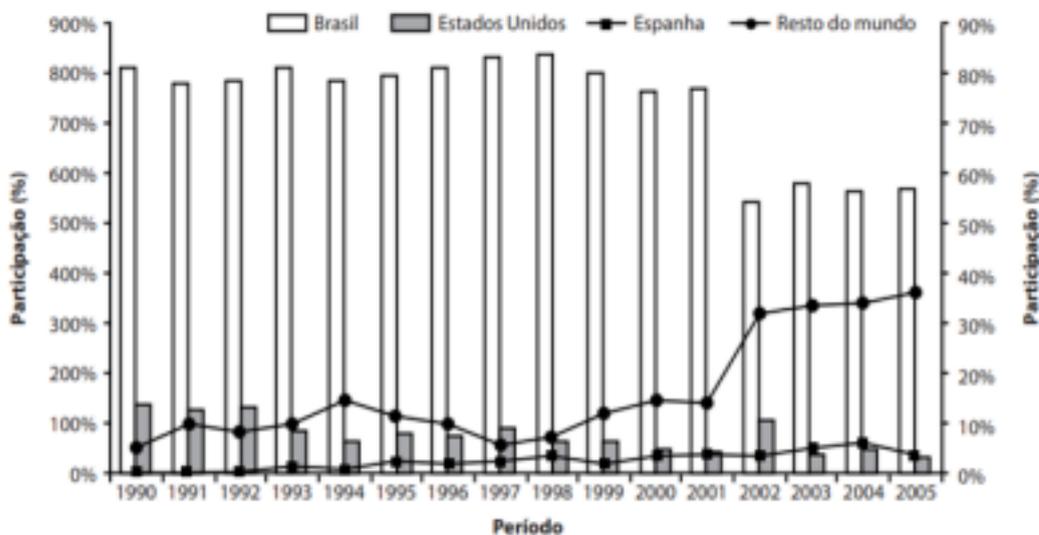


Figura 1. Exportações mundiais de suco de laranja - Participação relativa (%) entre 1990 e 2005.

Atualmente, o Brasil ainda é o maior produtor de suco de laranja do mundo, com porcentagem similar, 33% desse mercado. Também é o principal exportador do produto, com 85%. Os EUA compram 13% das exportações brasileiras de suco de laranja, o que equivale a metade do suco de laranja que o país importa anualmente.

O caso que será descrito neste trabalho trata-se da importação do suco de laranja brasileiro pelos Estados Unidos. O Brasil, que tem o título de maior exportador mundial de suco de laranja, denunciou, em 2008, os Estados Unidos à Organização Mundial do Comércio (OMC) contra medidas antidumping aplicadas sobre a importação de suco de laranja brasileiro desde 2006. Aqui, também é apresentada a aplicação de medida antidumping pelos Estados Unidos em relação ao suco de laranja importado do Brasil. O objetivo é exemplificar, por meio de um caso real, dumping e antidumping, além de descrever o contexto histórico deste caso.

O Brasil e os Estados Unidos são um dos maiores produtores e exportadores agropecuários do mundo, desempenhando papel fundamental no abastecimento do mercado internacional de alimentos, além de possuírem populações numerosas, o que garante demandas internas significativas. Isso torna os dois países importantes importadores, inclusive, um do outro.

Em 8 de fevereiro de 2006, a Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos (USITC), estabeleceu, por meio de votação, a medida antidumping contra o Brasil, onde foi concluído que as importações oriundas do Brasil ocasionaram sérios prejuízos à indústria doméstica norte americana, uma vez que as importações do suco de laranja brasileiro alcançaram, em 2004, valor superior a US\$ 98 milhões.

Segundo o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, a petição entregue na data de 27 de dezembro de 2004 foi assinada por 5 empresas norte americanas, e todas as empresas peticionárias estão localizadas no Estado da Flórida. Em 17 de agosto de 2005, o Departamento de Comércio americano anunciou uma determinação preliminar da investigação do imposto antidumping dos sucos de laranja vindos do Brasil. Preliminarmente (Caso nº A-351-840), o Departamento de Comércio observou que os exportadores de suco de laranja brasileiro, comercializavam o produto no mercado americano a preços abaixo do valor real, com margens que variavam de 24,62 a 60,29%.

O suco de laranja brasileiro passou a ser taxado no mercado estadunidense, no momento em que passou a ser considerado uma ameaça externa. Isso se deve ao fato dos citricultores norte-americanos possuírem custos mais elevados para cultivar a laranja e produzir suco ante os brasileiros. Como resultado, o governo dos Estados Unidos passou a utilizar três mecanismos protecionistas contra o produto importado, a fim de proteger seus produtores nacionais: pico tarifário alto; processos de defesa comercial; e preferências comerciais a países terceiros, como o México.

Os Estados Unidos aplicam tarifas antidumping (picos tarifários) baseadas no método do zeroing, onde o preço do produto no mercado doméstico do país de origem é comparado com o preço de importação nos Estados Unidos com a subtração do transporte e desembaraço aduaneiro, estabelecendo em zero as diferenças negativas por meio da aplicação de uma tarifa.

Além disso, os Estados Unidos protegem comercialmente sua indústria por meio da isenção de um imposto chamado Equalizing Excise Tax (EET), aplicado a todos os demais produtos que utilizem suco de laranja produzido a partir de citrinos de fora dos Estados Unidos. O EET modifica as condições de concorrência entre o produto fabricado com suco brasileiro e o produto similar fabricado com o suco da Flórida.

Essa barreira comercial ao suco de laranja é aplicada há bastante tempo, e é a lei protecionista mais antiga enfrentada pelos exportadores nacionais. Segundo o governo brasileiro, o estado da Flórida tinha imposto, desde 1970, nos termos da seção 601.155 dos Estatutos da Flórida, uma espécie de imposto de equalização especial na laranja processada, em quantidades definidas pelo Departamento de Citrus da Flórida. Por outro lado, o Estatuto da Flórida isenta do mesmo Imposto os produtos produzidos completamente ou parcialmente de citrinos produzidos nos Estados Unidos.

Foi então que, em 2008, o Brasil denunciou, através de demanda apresentada à OMC, o método que os norte-americanos utilizavam para proteger seus citricultores. De acordo com as autoridades brasileiras, os Estados Unidos argumentam que a decisão de utilizar o "zeroing" baseava-se no fato que o Brasil comercializava, no mercado americano, suco de laranja a um preço abaixo do custo no mercado brasileiro.

O Ministério das Relações Exteriores questionou, no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC, a fórmula calculada pelos Estados Unidos para afirmar a existência do dumping nas exportações brasileiras de suco de laranja. E o Itamaraty sugeriu que a metodologia exagera as margens de dumping e prejudica os produtores brasileiros.

São duas as categorias de suco de laranja alvos da investigação para aplicação do imposto antidumping, sendo elas: a) suco de laranja congelado e com valores de alta concentração,

nomeado “frozen concentrated orange juice for further manufacturing” (FCOJM) e b) suco de laranja pasteurizado e não concentrado, nomeado como “not-from-concentrated” (NFC).

De acordo com noticiários da época, a Organização Mundial do Comércio (OMC) decidiu, no dia 25 de novembro de 2011, que algumas das taxas antidumping impostas pelos Estados Unidos sobre as importações de suco de laranja brasileiro descumpriam as leis do comércio internacional.

Segundo a decisão do órgão de resolução de controvérsias da OMC, os Estados Unidos agiram contrariamente com o artigo 2,4 do Acordo Antidumping da Organização anulando, desse modo, as vantagens que este dava ao Brasil.

A disputa se encerrou com a vitória brasileira no processo na OMC e após os Estados Unidos adotarem as medidas indicadas pelo organismo multilateral, entre elas a suspensão da sobretaxa e a devolução aos exportadores brasileiros das tarifas cobradas irregularmente desde março de 2011.

O Ministério das Relações Exteriores não publicou nenhuma nota em relação ao processo. O Itamaraty, admitiu contentamento. "O governo recebeu

26

com satisfação as determinações do painel e espera que sejam confirmadas no relatório final", informou em comunicado.

Em nota do governo brasileiro, foi dito que “além de contribuir para a modificação da prática, condenada igualmente em contenciosos iniciados por outros países, a vitória brasileira também foi instrumental para o encerramento da ordem antidumping sobre o suco de laranja do Brasil nos EUA”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como desenvolvido ao longo desta pesquisa, dumping é um termo que é utilizado há bastante tempo. Muitos são os significados atribuídos a ele, e o objetivo desta pesquisa foi descrever as práticas de dumping no mercado internacional, e ilustrar, através de um caso real, como as medidas antidumping, criadas para evitar e condenar tais práticas, protegem o mercado e as indústrias doméstica de danos oriundos de práticas internacionais desleais.

Para alcançar este objetivo geral, foram desenvolvidos cinco objetivos específicos. Por meio do referencial teórico foi possível contextualizar, historicamente, o surgimento do conceito de dumping. Este é um vocábulo de origem inglesa, o qual não possui interpretação para as línguas latinas, logo, sempre é utilizado em inglês. No início do século XX havia no mundo práticas desleais de comércio, porém não existia legislação nos diversos países, ou internacionalmente que coibisse tais práticas. A fim de impedir seu crescimento, foi desenvolvida no Canadá, em 1904, a primeira lei antidumping. Como conceito, o dumping se refere a exportação de mercadoria com valor inferior ao produto local do mercado interno. Com lucro mínimo, seu objetivo é a entrada para competir em novos mercados.

Posteriormente, objetivou-se compreender quais são os efeitos causados pela prática de dumping na indústria mundial e brasileira. Assim como descrito no subitem 4, verificou-se que práticas de dumping são prejudiciais ao desenvolvimento da indústria doméstica, onde de maneira injusta, produtos internacionais podem ameaçar concorrencialmente as empresas nacionais e internacionais. No Brasil não é diferente, no país há uma série de medidas e

legislações para se proteger de quaisquer eventuais acontecimentos que venham a demonstrar ocorrência do dumping. De maneira legítima, fornece proteção aos setores que possuem maior probabilidade de sofrer dumping. Para analisar medidas tomadas pelos governos para evitar e prevenir casos de dumping, foram descritas ações denominadas de antidumping cujo objetivo é proteger o mercado doméstico, uma vez que a prática de dumping causa prejuízo material à indústria nacional ou àquela que foi estabelecida dentro de um país, podendo atrasar o desenvolvimento do comércio local, de empresas que ainda estão se estabelecendo, além de prejudicar a livre concorrência de mercado. Assim, para que não houvesse a prática do dumping comercial, foi desenvolvido, em 1947, o acordo GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), que contou com rodadas denominadas Kennedy, Tóquio e Uruguai em 1967, 1979 e 1994, sucessivamente. A Rodada Uruguai foi responsável pela criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), órgão que atuou na formação da legislação antidumping. O antidumping se trata de um conjunto de medidas que objetivam combater por vias legais a prática do dumping no mercado interno de um país, atuando como uma barreira protecionista e aplicando taxas sobre os produtos que são vendidos abaixo do valor de mercado. A fim de identificar quais são os critérios para que uma ação seja caracterizada como dumping, este objetivo foi desenvolvido ao longo do referencial teórico, onde verificasse a existência de dumping apenas em negociações de mercados internacionais, quando um produto for exportado a preços abaixo do normal, isto é, abaixo do preço cobrado por produto semelhante, nas condições normais de comércio, no mercado exportador. Preço normal pode ser definido como o preço no pátio da fábrica, ou seja, à vista e sem imposto e, pelo qual a mercadoria a ser exportada é comercializada no mercado interno, em volume expressivo e em relações comerciais normais. É o artigo VI do Código Antidumping que prevê a ocorrência de dumping.

Para mostrar como o uso de medidas antidumping é importante para manter uma concorrência justa entre as empresas, foi descrito um caso realmente controverso entre o Brasil e os Estados Unidos entre os anos de 2005 e 2012. Trata-se da exportação de suco de laranja brasileiro. Há várias décadas o Brasil é um grande produtor e exportador de laranja e seus derivados, e no início do século XXI, em função de problemas com produtores norte-americanos, o custo do suco de laranja brasileiro passou a ser mais baixo do que aquele praticado naquele mercado. Neste caso, os Estados Unidos classificaram este fato como dumping e aplicaram uma medida antidumping denominada zeroing. Porém, após uma disputa junto à OMC, em 2012 os Estados Unidos foram obrigados a eliminar esta e outras medidas protecionistas aplicadas aos citricultores e seus produtos.

Por meio desta pesquisa bibliográfica e documental, constatou-se que os países se preocupam e se protegem de práticas desleais de comércio, pois essas prejudicam a economia e as indústrias nacionais à medida que desestimula e desestabiliza economicamente o empreendedorismo local. Verificou-se que, mais do que a vontade de um país, existe uma corte internacional de controvérsias que julga os casos denunciados ou suspeitos. Ou seja, para que uma situação se caracterize como dumping e uma nação possa aplicar uma medida antidumping, é necessário um julgamento e negociação internacional entre as partes envolvidas. Isto ficou muito claro nesta pesquisa, por meio do caso apresentado, onde a sistemática de comércio praticada pelo Brasil não se caracterizava como dumping, porém foi interpretada desta maneira pelos Estados Unidos que objetivavam proteger ainda mais sua indústria, assim depois de uma investigação constatou-se que as práticas brasileiras não se enquadraram como desleais ou prejudiciais para o livre comércio.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, José Wellington Marinho de; NETA, Maria Adelina Hayne Mendes. Metodologia Científica. Salvador, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/1531/1/eBook_Metodologia_Cientifica>. Acesso em 22. set. 2022
- [Especializacao em Producao de Midias para Educacao Online UFBA.pdf](#)>. Acesso em 22. set. 2022
- ARRUDA, Gustavo Fávaro. Entendendo o dumping e o direito antidumping. **Revista de direito da concorrência**. 2021. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedireitodaconcorrenca/article/view/76>>. Acesso em 19. set. 2022.
- Barreiras comerciais: Análise dos Picos Tarifários dos Estados Unidos e o Agronegócio Brasileiro. **CNA Brasil**. 2017, edição 11. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/boletins/11-informativo_especial_0.76915200%201514916993.pdf>. Acesso em 11. out. 2022.
- Brasil e EUA encerram disputa comercial sobre suco de laranja. **g1**, 19 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2013/02/brasil-e-eua-encerram-disputa-comercial-sobre-suco-de-laranja.html>>. Acesso em 11. out. 2022.
- BRASIL, Ministério da Economia. Dumping. Disponível em: <<http://200.198.192.20/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei/9-assuntos/categ-comercio-exterior/149-sistemas-on-line-57>>. Acesso em: 12. jul. 2022.
- BRASIL VENCE AÇÃO CONTRA OS EUA SOBRE SUCO DE LARANJA. **Exame**. 2010. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/brasil-vence-acao-na-omc-contras-os-eua-sobre-suco-de-laranja/>> Acesso em 12. out. 2022.
- BRASIL VENCE AÇÃO CONTRA ESTADOS UNIDOS NA OMC. **Correio do Estado**. 2010. Disponível em: <<https://correiadoestado.com.br/economia/brasil-vence-acao-contras-estados-unidos-na-omc/91622/>> Acesso em 12. out. 2022.
- BRITO, Vanessa de Mello. Antidumping e protecionismo. Curitiba, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/49171/M1489.pdf?esequen=1&isAllowed=y>>. Acesso em 19. jul. 2022.
- COSTA, Cássia Kely Favoretto; MAIA, Sinézio Fernandes e SAMPAIO, Luciano Menezes Bezerra. Exportações Brasileiras de Suco de Laranja e Subsídios Americanos: uma análise empírica de estratégias comerciais (1991-2006). 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/resr/a/Ddp8GNKFPmVWDqKWPjs6xkj/?lang=pt>>. Acesso em 25. out. 2022.

- CRUZ, Tatiana Lins. O uso de medidas antidumping como mecanismo de barreira à entrada no mercado brasileiro. 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-26022016-112122/publico/Dissertacao_Tatiana_Lins_Cruz_final.pdf>. Acesso em 12. set. 2022.
- Department of Commerce of the United States. **Initiation of Antidumping Duty Investigation on Imports of Certain Orange Juice from Brazil**. 2008. Disponível em: <http://www.ita.doc.gov/media/FactSheet/0205/oj_020805.html>. Acesso em 12. out. 2022.
- Dumping: Entenda como funciona essa prática maliciosa. Capital now, 21 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://capitalresearch.com.br/blog/dumping/#:~:text=O%20dumping%20%C3%A9%20uma%20pr%C3%A1tica.comercializa%C3%A7%C3%A3o%20no%20pa%C3%ADs%20de%20origem>>. Acesso em 20. set. 2022.
- Dumping e Medidas Antidumping. **Genint**, 7 de abril de 2021, Disponível em: <<https://www.unesc.net/portal/blog/ver/656/49682>>. Acesso em 13. Jul. 2022.
- FELLET, João. Brasil comemora 'desistência' dos EUA em disputa sobre suco de laranja. **BBC News Brasil**. Brasília, 17 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/06/110617_itamaraty_laranja_jf>. Acesso em 04. out. 2022.
- FERREIRA, Jurandir Gonçalves. As ações antidumping no Brasil e seus efeitos nas importações. Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16556/1/2014_JurandirGon%C3%A7alvesFerreira.pdf>. Acesso em 08. ago. 2022.
- FERREIRA, Lucas Salomão. As medidas antidumping: uma análise das práticas protecionistas no direito comercial brasileiro. *Virtua.Jus*, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 157-175, 2º sem. 2017 - ISSN 1678-3425. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/16717/16717-60851->>. Acesso em: 20. set. 2022.
- FLEURY, Maria Tereza Leme; DA COSTA WERLANG, Sergio Ribeiro. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. **Anuário de Pesquisa GVPesquisa**, 2016.
- FREIRE E ALMEIDA, D. Do GATT à organização mundial do comércio. 2008. Disponível em: <www.lawinter.com/42008cidfalawinter.htm>. Acesso em 13. ago. 2022.
- FONSECA, Hugo Soares Porto. Tensões nas Relações Comerciais Internacionais: Medidas Antidumping e Protecionismo sob uma perspectiva brasileira. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FonsecaHS_1.pdf>. Acesso em: 20. set. 2022.
- GERALDELLO, Camilla Silva. Medidas antidumping e política doméstica: o caso da citricultura estadunidense. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, 187 p. ISBN 978-85-7983-665-7. A. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/75wgp/pdf/geraldello_9788579836657.pdf>. Acesso em 18. jul. 2022.

- GERALDELLO, Camilla Silva; OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. A aplicação de medidas antidumping estadunidenses sobre o suco de laranja brasileiro e o acordo antidumping da OMC. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://www.encontronacional2013.abri.org.br/resources/anais/20/1369763136_A_R_Q_U_I_V_O__A_p_l_i_c_a_c_a_o_a_n_t_i_d_u_m_p_i_n_g_4_EncontroABRIcomCapa_e_folha_de_rosto2.pdf <https://revistas.ufpr.br/dint/article/view/13543>>. Acesso em 01. out. 2022.
- GONZALEZ, Leandro Oliveira. Dumping e antidumping: Uma revisão da literatura. Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/6716/1/2013_LeandroOliveiraGonzalez.pdf>. Acesso em 20. jul. 2022.
- JÚNIOR, José Tavares de Araújo. Anatomia da proteção antidumping no Brasil. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**. 2017. Disponível em: <https://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/RBCE_130_JTAJ.pdf>. Acesso em 08. jul. 2022.
- KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Editora Vozes. Petrópolis, 2011. Disponível em: <https://btux.com.br/professorbruno/wpcontent/uploads/sites/10/2018/07/K%C3%B6che-Jos%C3%A9-Carlos0D0AFundamentos-de-metodologia-cient%C3%ADfica--teoria_da0D0Aci%C3%AAncia-e-inicia%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-pesquisa.pdf>. Acesso em 21. set. 2022.
- KOIFFMAN, Nelson in "Contratos Internacionais e Direito Econômico no Mercosul". Paulo Borba Casella (coord.). Editora Ltr. São Paulo, 1996. p. 383, 6. Disponível em: <<http://201.62.80.75/index.php/estudos/article/view/913/556>> Acesso em 12. set. 2022.
- LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Florianópolis, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>>; Acesso em 20. set. 2022.
- LOHBAUER, Christian. O contencioso do suco de laranja entre Brasil e Estados Unidos na OMC. *Política Externa*, Vol 20, Nº 2. 2011. Disponível em: <<https://ieei.unesp.br/portal/wp-content/uploads/2011/10/Politica-Externa-20-02-Christian-Lohbauer.pdf>>.. Acesso em 12. out. 2022.
- MARTINS, Alexandre Marques da Silva, *et al.* Os acordos da OMC como interpretados pelo órgão de solução de controvérsias: Efeitos na aplicação das regras do comércio internacional. Disponível em: <[https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/7_%20Acordo%20sobre%20Anti-Dumping%20\(Acordo%20sobre%20a%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Artigo%20VI%20do%20GATT%201994\).pdf](https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/7_%20Acordo%20sobre%20Anti-Dumping%20(Acordo%20sobre%20a%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Artigo%20VI%20do%20GATT%201994).pdf)>. Acesso em 20. ago. 2022.
- MASSI, Juliana Machado. Dumping e a concorrência empresarial. 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/075.pdf>>. Acesso em 02. ago. 2022.

- MINISTÉRIO DA ECONOMIA, *et al.* Investigações Antidumping. Disponível em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/guias>> Acesso em 20. set. 2022.
- MONTEIRO, Jannice Amóras. O Dumping contra as exportações de suco de laranja concentrado brasileiro e sua discussão na OMC. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp136501.pdf>>. Acesso em 25. out. 2022.
- NOMAN, Rafaela Teixeira Vieira. As lacunas do acordo antidumping relacionadas à determinação da prática de dumping. Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11750/1/2011_RafaelaTeixeiraVieiraNoman.pdf>. Acesso em 08. jul. 2022.
- OLIVEIRA, Mayara Souza de e PELEGRÍNI, Mari Ângela. Dumping Social no direito do trabalho. Colloquium Socialis, Presidente Prudente, 2017, v. 01, n. Especial, p.581-586. Disponível em: <<http://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Socialis/Direito/DUMPING%20SOCIAL%20NO%20DIREITO%20DO%20TRABALHO.pdf>>. Acesso em: 22. jul. 2022.
- OLIVEIRA, L., M.; THORSTENSEN, V. *et al.* RELEITURA DOS ACORDOS DA OMC COMO INTERPRETADOS PELO ÓRGÃO DE APELAÇÃO: Efeitos na aplicação das regras do comércio internacional. Disponível em: <<https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/Publicacoes/07%20Acordo%20sobre%20Anti-Dumping%20%28Acordo%20sobre%20a%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Artigo%20VI%20do%20GATT%201994%29.pdf>> Acesso em 13. set. 2022.
- PEREIRA, Lia, Valls. Dumping no Comércio Internacional. 2003. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/download/30382/29221/0>> Acesso em 13. set. 2022.
- PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60/88>>. Acesso em 21. set. 2022.
- RÉVILLION, Anya Sartori Piatnicki. A Utilização de Pesquisas Exploratórias na Área de Marketing. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v.2, n.2, p. 21-37, Jul./Dez. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rimar/article/view/26692/14330>>. Acesso em 20. set. 2022.
- RODRIGUES, William Costa. Metodologia Científica. Paracambi, 2007. Disponível em: <http://pesquisaeducacao.ufrgs.pbworks.com/w/file/64878127/Willian%20Costa%20Rodrigues_meto_dologia_cientifica.pdf>. Acesso em 22. set. 2022.
- SANTORO, Valéria Figueiró. Dumping a partir de uma abordagem dogmática e aplicada no âmbito da OMC: estudo de caso. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-04012011-155550/publico/Dissertacao_Mestrado_Valeria_F_Santoro.pdf>. Acesso em 20. jul. 2022.

- SENA, Caroline Souza Cruz de e OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. A ocorrência da prática de dumping e dumping social na empresa UBER. Vitória. 2020. Disponível em: <https://www.derechocambiosocial.com/revista062/La_ocurrencia_del_dumping.pdf>. Acesso em 03. nov. 2022.
- SILVA, Aline Rocha da. Dumping e Direito Internacional Econômico. Disponível em: <<https://www.cienciasaude.uniceub.br/prisma/article/viewFile/199/174>>. Acesso em 03. nov. 2022.
- SILVA, Leda Batista da. Dumping: Breves pensamentos sobre história, direito, economia e contabilidade. **Revista CADE**. 2007. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedireitodaconcorrenca/article/view/837/451>>. Acesso em 01. nov. 2022.
- SUCO DE LARANJA BRASILEIRO DEIXA DE SER SOBRETAXADO NOS EUA. **Veja**. 2013. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/suco-de-laranja-brasileiro-deixa-de-ser-sobretaxado-nos-eua/>> Acesso em 25. out. 2022.
- TADDEI, Marcelo Grazzi. A defesa comercial no Brasil contra a prática de “dumping” e o interesse social. Em tempo, v. 2, agosto de 2000. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/77>>. Acesso em 02. ago. 2022.
- TADDEI, Marcelo Gazzi. O dumping e as normas internas de proteção à concorrência empresarial. Dissertação. 232 f. Franca: Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista. 2001. Disponível em; <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/89892>> Acesso em 02. ago. 2022.
- Technical Information on anti-dumping. World Trade Organization. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_info_e.htm>. Acesso em 09. ago. 2022.
- TOMAZETTE, Marlon. O conceito do dumping para a regulamentação multilateral do comércio internacional. PRISMAS: Dir., Pol.Pub. e Mundial, Brasília, 2007, v.4, n, 1, p 194-214. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/prisma/article/viewFile/222/223>>. Acesso em 05. ago. 2022.
- WENTZ, Jonas Roberto. A efetividade dos direitos antidumping no Brasil: Possibilidade de utilização das medidas como barreira à entrada. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10581/Jonas_%20Roberto%20Wenz_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 14. set. 2022.
- WOLFENBÜTTEL, Andréa. O que é? - Dumping. **IPEA**. Brasília, 01 de janeiro de 2006. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20_90:catid=28> Acesso em 18. jul. 2022.
- WORLD TRADE ORGANIZATION, Glossary. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/dumping_e.htm> . Acesso em 27. set. 2022.